

Termo de Referência 340/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
340/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	PATTERSON PATRICIO DE SOUZA	17/10/2024 14:10 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	212/2025	23062.046946 /2024-79

1. Objeto

Trata-se de estudos preliminares referentes a contratacao de fundacao de apoio para prestar servicos de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessario a execucao do projeto de Prestação de Serviços intitulada “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o Aperfeiçoamento de Metodologia de Gestão de Processo de Aplicação de Avaliação Digital, a partir de Amostragem Nacional de Estudantes Concluintes da Educação Profissional Tecnológica (EPT)”.

2. 2 JUSTIFICATIVA

Considerando que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é responsável pela avaliação educacional em todo o Brasil, e em alinhamento com o programa finalístico n2 5112 do Plano Plurianual (PPA), que indica a realização de "estudos e pesquisas educacionais sobre a Educação Profissional e Tecnológica, buscando o aprimoramento contínuo e a disseminação das informações, de forma a oferecer subsídios que contribuam para a indução da melhoria do ensino ofertado", justifica-se a realização desta pesquisa educacional. Seus resultados fornecerão subsídios para a formulação e implementação de políticas educacionais, auxiliando na identificação dos desafios da realidade educacional do país. A celebração de Termo de Execução Descentralizada decorre da reconhecida atuação do CEFET-MG na oferta de cursos de EPTNM e na atuação acadêmica no campo da educação profissional, com a oferta consolidada de cursos de mestrado e doutorado em Educação Tecnológica e com o desenvolvimento de diversos projetos de pesquisa na área, incluindo a concepção e aplicação de testes de desempenho. Justifica-se, ainda, pela cooperação entre instituições públicas com mútuo interesse nos resultados a serem obtidos nessa pesquisa para elaboração de políticas públicas visando o aprimoramento da oferta de EPTNM no país.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do "Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o Aperfeiçoamento de Metodologia de Gestão de Processo de Aplicação de Avaliação Digital, a partir de Amostragem Nacional de Estudantes Concluintes da Educação Profissional Tecnológica (EPT)", conforme abaixo:

No que tange à Gestão Administrativa, a Fundação deverá:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Abrir conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto;
- c) Realizar e controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- d) Controlar os bens duráveis adquiridos para o Projeto, quando houver;
- e) Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Recolher os impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução do projeto;
- g) Arquivar e guardar os documentos (administrativos, contábeis, fiscais) gerados durante a execução do projeto;
- h) Realizar outras atividades de gestão que façam necessárias à perfeita execução do objeto;
- i) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- j) Manter-se em compatibilidade com as condições legais de habilitação, exigidas para a sua contratação, durante toda a execução do projeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA

4.1 Trata-se de serviço com contratação de Instituição sem fins lucrativos com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV da Lei 14.133/21.

4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO

5.1 De acordo com sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC), “as Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e das instituições de pesquisa”.

No que diz respeito à formação de tais entidades, consta do referido portal que devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente”.

É importante ressaltar, conforme também se encontra explicado no portal, que “as Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser

de omento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais”.

Desse modo, registramos que a Fundação CEFETMINAS encontra-se com seu registro e credenciamento como fundação de apoio do IFB em plena vigência.

Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a Fundação CEFETMINAS atende aos requisitos do art. 24, XIII, da Lei no 8.666/1993 e do art. 1o da Lei 8.958/94, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

Em relação às alíneas “a”, “b” e “d”, os documentos dos autos são suficientemente esclarecedores.

Importante registrar que, com respeito à “inquestionável reputação ético-profissional”, por ser um conceito indeterminado, busca-se respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra especializada, explica que:

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só “o que faz”, mas também “o porquê faz”, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro, vislumbra-se que são confundidos os conceitos das pessoas físicas que criaram a entidade com esta própria, ou, então, o que é pior, confunde-se reputação ético-profissional com a ausência de comentários depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastante distintas: exige a lei “inquestionável reputação ético-profissional”, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do

mercado (caso típico das instituições dedicadas à recuperação do preso que são até “famosas” entre os que se dedicam a esse tipo de filantropia, mas absolutamente ignoradas pela grande maioria da sociedade).

No campo das licitações, outro conceito [...] guarda semelhança: a “notória especialização”, que assim como a “inquestionável reputação” não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos na lei.

A propósito, é evidente que não há reputação ético-profissional em favor da instituição, quando contratada fora do seu ramo de atividade.

Bem por isso, o TCU recomendou que o gestor “verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado”. (Contratação direta sem licitação. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 434-435)

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o Aperfeiçoamento de Metodologia de Gestão de Processo de Aplicação de Avaliação Digital, a partir de Amostragem Nacional de Estudantes Concluintes da Educação Profissional Tecnológica (EPT)”.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

- a) Repassar à FCM os recursos financeiros necessários e suficientes à execução da parte que lhe competir, conforme valores e prazos descritos na Planilha Financeira anexa a este TEP;
- b) Disponibilizar infraestrutura e recursos humanos necessários à ação conforme definido no Plano de Trabalho anexo;
- c) Cumprir com a fiel execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;
- d) Designar os membros da equipe técnica para a execução do projeto;
- e) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno do Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência, de contratação, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Apresentar informações e documentações a respeito da execução física e financeira do projeto;
- g) Definir objetivos gerais e específicos, bem como requisitos detalhados da avaliação digital;
- h) Definir os cursos da Educação Profissional Tecnológica (EPT) que serão avaliados;
- i) Identificar as instituições escolares que serão avaliadas, garantindo que possuem a infraestrutura tecnológica necessária para a aplicação da avaliação digital;
- j) Indicar as informações mínimas necessárias sobre os participantes da avaliação digital, como nome, data de nascimento, CPF, curso e escola;

k) Oficializar o processo de avaliação digital dos cursos da EPTNM junto aos dirigentes das instituições escolares avaliadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Oferecer suporte à execução do projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Abrir conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto;
- c) Realizar e controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- d) Controlar os bens duráveis adquiridos para o Projeto, quando houver;
- e) Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho;
- f) Recolher os impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da execução do projeto;
- g) Arquivar e guardar os documentos (administrativos, contábeis, fiscais) gerados durante a execução do projeto;
- h) Realizar outras atividades de gestão que façam necessárias à perfeita execução do objeto;
- i) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira;
- j) Manter-se em compatibilidade com as condições legais de habilitação, exigidas para a sua contratação, durante toda a execução do projeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS PENALIDADES

Constitui motivo para rescisão deste TEP o inadimplemento pela FCM ou pelo CEFET-MG de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando os mesmos às sanções previstas nos arts. 155, 162 e 163 daquela Lei.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Com base no art. 117 da Lei Federal 14.133/21, a execução deste TEP será fiscalizada por parte do CEFET-MG, em todos os seus aspectos, exceto em relação à contraprestação financeira à FCM e à participação institucional do CEFET-MG, sob a responsabilidade direta dos servidores Patricia Santiago de Oliveira, como fiscal e Maria Adelia da Costa, como fiscal substituto.

5.2. As atividades do projeto elencadas no Plano de Trabalho anexo serão pela servidora Profa. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa, sendo denominada Coordenadora do Projeto.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento à CONTRATADA e o repasse para a FUNDAÇÃO DE APOIO será feito conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Planilha Financeira anexos a este instrumento.

13. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução das atividades previstas no Plano de trabalho anexo a este TEP terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 30/12/2024, data do fim da vigência do TED nº 24920240012/2024.

10.2. O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30 de março de 2025.

10.3. As datas de vigência acima especificadas poderão ser prorrogadas por solicitação e justificativa prévia do Coordenador da ação e aprovação da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG, mediante aditivo firmado pelas partes e que será parte integrante deste TEP, de acordo com o artigo 91 da Lei nº 14.133/21, observando a vigência do TED nº 24920240012/2024, caso venha também este a ser prorrogado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A FCM deverá apresentar prestação de contas parcial e final ao CEFET-MG, detalhadas e comprovadas, até 60 (sessenta) dias após a execução de cada etapa ao término da vigência do presente TEP, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423/10 e demais normas vigentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os arquivos e documentos que integram a prestação de contas deverão ser entregues à Coordenação de Convênios, Instrumentos e Prestação de Contas do

15. CONDIÇÕES GERAIS

As execuções deste instrumento, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, termo de referência, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATTERSON PATRICIO DE SOUZA

Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 14:09:52.